



Fls. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES – CNPJ 10.648.539/0004-58 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 00155.6236.02-33

Ative marcadores no PDF clicando em para navegar por índice na versão digital

## Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de Serviço de Inspeção e Manutenção de Caldeira, com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

### 2. PLANILHA COM VALOR ESTIMADO

**2.1.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes neste termo, o licitante deverá considerar estas últimas, conforme planilha abaixo.

| Item | CATMAT | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade Fornecim. | Qtd. | Valor Total |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|-------------|
| 1    | 003107 | Serviços de inspeção e vistoria completa de caldeira, com substituição de peças, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13.<br><u>Características da caldeira:</u><br><b>Marca:</b> MARITEC;<br><b>Tipo:</b> Fogo Tubular Horizontal;<br><b>Mês/ano de fabricação:</b> 12/2006;<br><b>Número do registro:</b> 0480;<br><b>Pressão de trabalho:</b> 11,0 kgf/cm <sup>2</sup> ;<br><b>PMTA:</b> 12,0 kgf/cm <sup>2</sup> ;<br><b>Pressão de Prova:</b> 18,0 kgf/cm <sup>2</sup> ;<br><b>Superfície de aquecimento:</b> 227 m <sup>2</sup> ;<br><b>Produção de vapor:</b> 500 kg/H;<br><b>Combustível:</b> Lenha;<br><b>Categoria:</b> B.<br><br><u>Características do Serviço, já incluído no valor total estimado:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>• Abertura, limpeza, inspeção interna, fechamento, realização de todos os testes previstos na Norma Regulamentadora NR-13;</li><li>• Emissão de laudos, elaboração do prontuário da caldeira, de acordo com o item 13.4.1.7 da NR-13;</li><li>• Registro de Segurança, conforme item 13.4.1.9 da NR-13;</li><li>• Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e relatórios de inspeção, conforme item 13.4.4.14 da NR-13;</li><li>• Certificações de calibração dos dispositivos de segurança e elaboração do Manual de Operação, conforme item 13.4.3.1 da NR-13;</li><li>• Troca das tubulações de entrada de água e saída de vapor, bem como a substituição das juntas de vedação, anéis de vedação e plugues para válvula de segurança, em virtude da abertura e</li></ul> | Serviço           | 1    | 17.266,67   |

| Item | CATMAT | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade Fornecim. | Qtd. | Valor Total |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|-------------|
|      |        | fechamento da caldeira, peças essas já inclusas no valor total da proposta, que deverão ser fornecidas pelo prestador dos serviços.<br>• Emissão de ART para todos os serviços realizados;<br>• No final dos serviços, a caldeira deverá estar em perfeitas condições de operação e funcionamento, salvo de depender de serviço ou peça não previstos neste termo, situação que deverá constar em relatório/laudo.<br>• Todos os serviços deverão ser realizados por profissional habilitado, de acordo com o item 13.3.2 da NR-13.<br>• Todos os custos para realização dos serviços serão por conta do contratado, inclusive deslocamento, estadia, alimentação, etc. dos profissionais. |                   |      |             |

|                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:</b> | <b>17.266,67</b> |
|----------------------------------|------------------|

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** A realização do serviço a ser licitado se faz necessária para atendimento da Norma Regulamentadora NR-13, que exige tal serviço periodicamente, a cada doze meses, a fim de assegurar que o funcionamento da caldeira não ofereça risco grave e iminente de acidente ou doença relacionada ao trabalho, com lesão grave à integridade física das pessoas.

### 4. DA VISTORIA

**4.1.** Devido ao fato de o objeto desta licitação não ser complexo, a vistoria técnica é facultativa.

**4.2.** Ao final da vistoria, cada representante de empresa interessada que vistoriou os locais deverá apresentar Declaração de Vistoria, conforme anexo deste processo, preferencialmente em papel timbrado da empresa, a qual será visada por servidor designado pelo Campus Inconfidentes.

**4.3.** A Declaração de Vistoria fará parte da documentação para habilitação na licitação, no caso de a empresa ter optado pela sua realização, podendo, neste caso, ser substituída pela Declaração de Ciência dos Serviços, conforme anexo deste processo.

**4.4.** Será exigida a Declaração de Ciência dos Serviços, conforme anexo do processo, caso o licitante decida por não realizar a vistoria.

**4.5.** O agendamento da vistoria deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, localizado na Praça Tiradentes, 416, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, com antecedência mínima de 1 (um) dia, em uma das seguintes formas:

**4.5.1.** Pelo telefone 35 3464 1200, Ramal 9125;

**4.5.2.** Para o e-mail: [licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br](mailto:licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br);

**4.5.3.** Pessoalmente.

**4.6.** A vistoria, a ser realizada em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, será acompanhada por servidor designado para esse fim, o qual assinará o respectivo atestado.

**4.7.** A vistoria poderá ser agendada para ocorrer a partir do segundo dia útil seguinte ao da publicação da licitação, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

### 5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

**5.1.** Os serviços deverão ser realizados em **três dias** consecutivos, **na quarta, quinta e sexta-feira**.

- 5.2.** A convocação para início dos serviços será feita por meio de Ordem de Fornecimento.
- 5.3.** O início dos serviços deverá ser na primeira quarta-feira, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pelo contratado, exceto se a notificação ao contratado ocorrer após a sexta-feira, ocasião em que o contratado poderá dar início aos serviços na quarta-feira da semana seguinte.
- 5.4.** O contratado informará o contratante o dia em que iniciará os serviços, com antecedência mínima de dois dias úteis.
- 5.5.** Os serviços serão realizados somente em dias de expediente no órgão contratante, nos dias da semana indicados acima, no horário das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30, podendo a Administração autorizar os serviços em outros dias e horários.
- 5.6.** O serviço será realizado na caldeira instalada no Setor de Agroindústria, na Fazenda-escola do campus contratante, localizada no Bairro Escritório Velho, zona rural do Município de Inconfidentes, MG, CEP 37.576-000, a aproximadamente 500 metros do centro da cidade.
- 5.7.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto serão por conta do contratado.

## **6. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 6.1.** O **recebimento provisório** se dará após a conclusão de todos os serviços, com o fornecimento pelo contratado de todas as documentações previstas neste termo, momento em que a caldeira deverá estar em perfeitas condições de operação e funcionamento, salvo se depender de serviço ou peça não previstos neste termo, ocasião em que o contratado deverá fornecer relatório/laudo constando o motivo da impossibilidade do funcionamento adequado da caldeira, apontando os procedimentos necessários para deixá-la em condições de uso.
- 6.2.** O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver constatado a perfeição do serviço concluído, considerando o objeto executado de acordo com as exigências preestabelecidas.
- 6.3.** O objeto deverá ser executado pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 6.4.** A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da conclusão dos serviços e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 6.5.** Até **dez dias úteis** contados do recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo do objeto, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do licitante vencedor.
- 6.5.1.** Caso seja constatada a conformidade do objeto, será atestada no verso da nota fiscal a efetivação da entrega do objeto e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 6.5.2.** Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
- 6.5.3.** Quando aplicável, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do Termo de Recusa, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
- 6.5.4.** Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

**6.5.5.** Os custos pelas correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

**6.6.** O contratante não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

**6.7.** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O prazo de garantia dos serviços/peças será de, no mínimo, doze meses, contados da data da conclusão dos serviços. No caso de peças, será o prazo especificado pelo fabricante, quando maior. Será considerado o prazo máximo definido por normas vigentes, quando essas não permitirem aquele previsto neste termo.

**7.2.** Todas as despesas, para assegurar a garantia dos serviços e peças, será de responsabilidade do fornecedor.

**7.3.** Perdendo as peças suas características ou se deteriorando e estando elas dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de funcionamento da caldeira, deverão ser substituídos no prazo máximo de **dez dias úteis**, contados a partir da comunicação formal do contratante, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis. Para tanto, ficará por conta e ônus do contratado todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

## **8. DAS ANÁLISES DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE E AUTENTICIDADE**

**8.1.** Sempre que a situação demonstrar conveniente, o contratante poderá solicitar auxílio a agentes, entidades, órgãos competentes, etc., para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários, dos serviços e peças fornecidos pelo contratado.

**8.2.** Esse procedimento é excepcional e poderá ser adotado tanto na fase de análise para Recebimento Definitivo, quanto para usufruir da garantia a ser assegurada pelo contratado.

**8.3.** O tempo necessário para esse procedimento interrompe a contagem do prazo para análise dos serviços ou materiais, para fins de Recebimento Definitivo.

**8.4.** Quando nessa análise forem constatadas falhas de responsabilidade do fornecedor, as despesas com a análise serão exclusivamente de sua responsabilidade, com prazo de dez dias úteis para pagamento, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, a partir da comunicação formal do contratante.

**8.5.** As responsabilidades do fornecedor por falha no fornecimento não cessam, mesmo que a análise seja feita após o recebimento definitivo.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. São obrigações do Contratante:**

**9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3.** Comunicar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3. São obrigações do Contratado:**

**9.3.1.** Providenciar seu cadastramento no SICAF antes da assinatura do contrato.

**9.3.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à execução do serviço;

**9.3.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.3.4.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**9.3.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.3.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**9.3.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**9.3.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**9.3.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.3.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.3.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.3.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.3.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.14.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.3.15.** Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.3.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.17.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.3.18.** Emitir laudos, elaborar o prontuário da caldeira, de acordo com o item 13.4.1.7 da NR-13;

**9.3.19.** Realizar o Registro de Segurança, conforme item 13.4.1.9 da NR-13;

**9.3.20.** Emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e relatórios de inspeção, conforme item 13.4.4.14 da NR-13;

**9.3.21.** Emitir Certificações de calibração dos dispositivos de segurança e elaborar o Manual de Operação, conforme item 13.4.3.1 da NR-13;

**9.3.22.** Efetuar a troca das tubulações de entrada de água e saída de vapor, bem como a substituição das juntas de vedação, anéis de vedação e plugues para válvula de segurança, em virtude da abertura e fechamento da caldeira, peças essas já incluídas no valor total da proposta, que deverão ser fornecidas pelo prestador dos serviços;

**9.3.23.** Emitir ART para todos os serviços realizados;

**9.3.24.** Assegurar que todos os serviços sejam realizados por profissional habilitado, de acordo com o item 13.3.2 da NR-13;

**9.3.25.** Assumir todos os custos para realização dos serviços, inclusive deslocamento, estadia, alimentação, etc. de seus profissionais;

**9.3.26.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do setor de requisitante.

**12.1.1.** Alternativamente, a Administração poderá designar outros representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as

ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.6.** Não mantiver a proposta.

**13.2.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias;

**13.2.2.1.** Após dez dias de atraso, sem que o objeto tenha sido executado, ficará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

**13.2.2.2.** Após dez dias de atraso, sem que o material recusado tenha sido retirado, será considerado abandono por parte do fornecedor, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

**13.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

**13.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**13.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**13.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Inconfidentes, 4 de outubro de 2018.

Fernando Jacometti Soares  
Setor de Licitação

Concordo. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Lucas Delon Ramirio  
Chefe do Setor de Licitação

Concordo. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Cleber Kouri de Souza  
Coordenador Geral de Produção e Desenvolvimento

Aprovo. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Luiz Flávio Reis Fernandes  
Diretor-geral